



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.433

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a indicação de MARCIO CARVALHO SANTOS para compor o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 16, inciso XVIII, da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a indicação de MARCIO CARVALHO SANTOS (CPF/ME nº \*\*\*.238.071-\*\*) para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Educação, como representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com mandato de 4 (quatro) anos e início a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Protocolo 505509

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

##### PORTARIA Nº 1.793, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002482, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA DA VITÓRIA JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.731.061-\*\*, Analista de Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão, símbolo DAE-7, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505765

##### PORTARIA Nº 1.819, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006117883, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 1º de julho de 1993, publicado nas páginas 1 a 3 do Diário Oficial nº 16.735, do dia 8 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou ELAINE REGINA DE ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.689.741-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo ELAINE REGINA DE ARAÚJO SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505767

##### PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 71 e no inciso III do art. 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400063001221, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do empregado público EDMAR BORGES RIBEIRO, CPF nº \*\*\*.604.211-\*\*, Assistente de Transportes e Obras, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505769

##### PORTARIA Nº 1.821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 71 e no inciso III do art. 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400063001225, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor PAULO DE AGUIAR ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.645.391-\*\*, Auditor Fiscal da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Economia à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505770



**PORTARIA Nº 1.824, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 71 e no inciso III do art. 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400063001224, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor MARLÚCIO PEREIRA DE SANTANA, CPF nº \*\*\*.358.001-\*\*, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505772

**PORTARIA Nº 1.825, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 71 e no inciso III do art. 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400013001675, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora MICHELE BEATRIZ SILVA MENDONÇA, CPF nº \*\*\*.921.511-\*\*, Gestor Jurídico, da Procuradoria-Geral do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505773

**PORTARIA Nº 1.827, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006097806, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 30 de setembro de 1993, publicado na página 11 do Diário Oficial nº 16.799, de 8 de outubro de 1993, na parte em que se nomeou MÔNICA JOSÉ SILVA, CPF nº \*\*\*.324.421-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da antiga Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MÔNICA JOSÉ SILVA ALENCAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505775

**PORTARIA Nº 1.828, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300010023709, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, MARLENE DAS GRAÇAS SOARES, CPF nº \*\*\*.555.661-\*\*, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Transitório dos Profissionais da Saúde do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505777

**PORTARIA Nº 1.834, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202400025181330, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 2 de dezembro de 2024 (Protocolo nº 503084), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.425, do dia 3 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou LEONARDO RIBEIRO GARCIA, CPF nº \*\*\*.778.451-\*\*, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 25 de novembro de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505778



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**Procuradoria Geral do Estado – PGE**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2024-PGE/CCMA**

Estabelece as condições para a transação por adesão, por intermédio do Núcleo de Justiça 4.0. do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para pagamento de diferenças salariais aos profissionais da educação contratados temporariamente nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016, referentes ao piso salarial nacional, objeto da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, conforme autos SEI nº 202400003007278.

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para a transação por adesão, por intermédio do Núcleo de Justiça 4.0. do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para pagamento de diferenças salariais aos profissionais da educação contratados temporariamente nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016, referentes ao piso salarial nacional, objeto da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, conforme autos SEI nº 202400003007278

Art. 2º A parte interessada na adesão à presente resolução, beneficiária do título executivo judicial oriundo da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, deverá ajuizar ação de cumprimento individual junto ao Núcleo de Justiça 4.0, munida dos seguintes documentos:

I - Cópia da presente resolução e do termo de adesão devidamente assinado e preenchido pela parte aderente e respectivo(a) advogado(a), consistente no Anexo I, a depender da situação individual;

II - Memória de cálculo elaborada de acordo com os parâmetros fixados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 3º;

III - Documentos comprobatórios do exercício da função de magistério, emitidos pela Secretaria de Estado da Educação, conforme art. 6º;

IV - Requerimento de homologação pelo juízo do Núcleo de Justiça 4.0.

Art. 3º A parte interessada na adesão à presente resolução deverá utilizar como base de cálculo do piso salarial os valores indicados no Anexo II, dos quais devem ser subtraídos os valores efetivamente pagos, conforme o mesmo anexo.

§1º A parte aderente renunciará ao pagamento de juros e correção monetária, a parte interessada deverá utilizar o índice IPCA-e, possuindo como termo inicial a data em que as parcelas se tornaram devidas e, como termo final, a data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, qual seja, 24/11/2021.

§2º Para fins de acréscimo de juros, a parte interessada deverá utilizar os mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, de forma simples (sem anatocismo), possuindo como termo inicial a data da citação válida, ou seja, 19/09/2016 e, como termo final, a data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, qual seja, 24/11/2021.

§3º A parte aderente renunciará ao pagamento de juros e correção monetária posteriores à data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, qual seja, 24/11/2021.

Art. 4º O pagamento dos valores ocorrerá mediante sistemática de requisição de pequeno valor ou precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. É facultada à parte aderente a renúncia de valores excedentes ao limite de pagamento pela via de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010.

Art. 5º A parte aderente renunciará ao pagamento de honorários sucumbenciais e ao ressarcimento de custas processuais pelo Estado de Goiás.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada e respectivo(a) advogado(a) requerer ao Juízo o destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o valor a ser pago via requisição de pequeno valor ou precatório, sem ônus para o erário estadual.

Art. 6º São documentos comprobatórios da função de magistério, a serem emitidos pela Secretaria de Estado da Educação e apresentados em juízo juntamente com o termo de adesão:

I - Diário(s) de classe;

II - Registro(s) de frequência coletiva;

III - Registro(s) de férias no mês de julho;

IV - Declarações, atestados ou outros documentos dotados de fé pública que evidenciem, expressamente, o exercício da atividade de magistério, nos termos do §2º, do art. 2º da Lei 11.738/2008.

§1º A mera declaração de tempo de serviço informando o período do contrato temporário, a partir dos registros administrativos do servidor, não é suficiente para comprovar o magistério, nos termos do §2º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008.

§2º A apresentação, pela parte aderente, de documento falso ou, por qualquer modo, adulterado, ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

Art. 7º - É facultado que sejam ajuizadas, perante o Núcleo de Justiça 4.0., ações plúrimas de cumprimento, que contenham lotes de até 50 (cinquenta) termos de adesão para homologação em juízo.

§1º Os documentos comprobatórios da função de magistério, de que trata o art. 6º desta resolução, deverão ser apresentados de forma organizada, indicados em listagem que contenha:

I - Nome e número de CPF de cada parte aderente componente da ação;

II - Enumeração dos documentos apresentados para cada parte aderente.

§2º Deverá haver prévia articulação do(a) representante processual com a Coordenação de Cumprimento e Execução, da Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade de otimizar os trâmites relativos às ações indicadas no caput, assim como a verificação de eventuais duplicidades ocasionadas por litispendência e/ou coisa julgada.

Art. 8º Em havendo ação de cumprimento individual ajuizada previamente à publicação da presente resolução, é facultado à parte aderir à presente resolução, devendo, para tanto, proceder à juntada dos documentos indicados no art. 2º e requerer, ao juízo em que ajuizada a referida ação, remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0., para homologação da adesão.

Art. 9º Em havendo ação plúrima de cumprimento ajuizada previamente à publicação da presente resolução, é facultado às partes que adiram à presente resolução, devendo, para tanto, procederem à juntada dos documentos indicados no art. 2º e requerer, ao juízo em que ajuizada a referida ação, remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0., para homologação das adesões, observando-se, sempre, o disposto no §1º, incisos I e II, e no §2º do art. 7º desta resolução.

Art. 10 - A recusa da parte interessada em assinar o termo de adesão impedirá a condução consensual do pagamento das diferenças previstas nesta Resolução, nos termos do artigo 19, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.+



Art. 11 - Havendo dúvida, as informações prestadas pela parte aderente poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo único. A prestação de informação inverídica pela parte aderente ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

Art. 12 - No caso de cessões de direitos, os valores só serão pagos aos cessionários conforme esta resolução caso a parte cedente, beneficiária do título executivo judicial oriundo da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, tenha aderido a seus termos em data igual ou anterior à data da cessão.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, a critério da Administração.

**Giorgia Kristiny dos Santos Adad**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
(Assinatura Eletrônica)

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À RESOLUÇÃO Nº 2/2024-PGE/CCMA**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativa ao pagamento do piso salarial nacional aos profissionais da educação contratados temporariamente nos anos de ( ) 2012, ( ) 2013, ( ) 2014 e ( ) 2016 (assinalar os exercícios), objeto da Ação Civil Pública nº 5148959-81.2016.8.09.0051, conforme autos SEI nº 202400003007278 e Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA.

1. Para fins de expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, o(a) interessado(a) declara que:

a) concorda integralmente com o teor da Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA, aderindo a todos os seus termos;

b) não postulou administrativamente o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);

c) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), por intermédio de ação judicial diversa da presente, em que se adere à Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA;

d) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s), renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

e) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução nº 2/2024-PGE/CCMA;

f) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em outra ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,

g) possui ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização pessoal, na forma da lei;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Assinatura Advogado(a)

**ANEXO II**

**BASES DE CÁLCULO E VALORES PAGOS**

**APURAÇÃO BASE DE CÁLCULO**

PERÍODO VIGÊNCIA		VALOR PISO		
TERMO INICIAL	TERMO FINAL	40 HORAS/ SEMANAL	30 HORAS/ SEMANAL	20 HORAS/ SEMANAL
01/01/2012	31/12/2012	1.451,00	1.088,25	725,50
01/01/2013	31/12/2013	1.567,00	1.175,25	783,50
01/01/2014	31/12/2014	1.697,39	1.273,04	848,70
01/01/2015	31/12/2015	1.917,78	1.438,35	958,89
01/01/2016	31/12/2016	2.135,64	1.601,73	1.067,82

**DEMONSTRATIVO VALOR PAGO**

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO			PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
40 HORAS/ SEMANAL	30 HORAS/ SEMANAL	20 HORAS/ SEMANAL	40 HORAS/ SEMANAL	30 HORAS/ SEMANAL	20 HORAS/ SEMANAL
1.105,24	828,93	552,62	1308,44	981,33	654,22

**GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
(Assinado eletronicamente em 13/12/2024)

Protocolo 505703



## Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Extrato da Portaria n. 125 de 13 de dezembro 2024

O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições legais do art. 2º do Decreto Estadual nº 10.216/2023, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202400005023499, o Contrato nº 19/2024-SECAMI, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, e a empresa ÍCONE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ ME nº 09.179.234/0001-12, referente à contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de recepções oficiais, solenidades e reuniões de caráter público e político que ocorram em Goiânia e cidades no raio de até 300 km desta capital, incluindo o fornecimento de café da manhã, coquetel, almoço, jantar, lanche da tarde e brunch em datas informadas pela Secretaria de Estado da Casa Militar, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

Art. 1º RESOLVE ANULAR a Portaria nº 123, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.433 de 13/12/2024, que alterou a Portaria da Contratação (58228-SISLOG), a qual REPRISTINAMOS integralmente, mantendo o servidor Major QOPM João Carlos Borges Ferreira, CPF/ME nº XXX.876.731-XX designado para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 19/2024-SECAMI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Luiz Carlos de Alencar-Coronel PM  
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 505781

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Edital

### DE CONVOCAÇÃO PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Torna público o Edital de Convocação de produtores rurais interessados em participar do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL torna pública por meio deste Edital a convocação de produtores rurais interessados em participar do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado “Projeto PSA Cerrado em Pé,” nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital será regido pelo disposto a seguir, seus anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelas diretrizes do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O Projeto PSA Cerrado em Pé será financiado com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, em conformidade com as regras estabelecidas por este Edital.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD por meio da Portaria nº 616, de 16 de setembro de 2024, a coordenação, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Edital.

Art. 4º O Projeto PSA Cerrado em Pé representa a fase piloto do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 5º As inscrições para este Edital serão realizadas pelo sistema SEMAD de PSA, no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

§ 1º As inscrições para o primeiro ciclo anual do Projeto PSA Cerrado em Pé serão realizadas no período da 0 hora do dia 02 de janeiro de 2025 às 23h59min do dia 15 de março de 2025, observado o horário de Brasília-DF.

§ 2º As inscrições para os demais ciclos anuais seguirão cronograma e procedimento a serem divulgados pela SEMAD por meio de editais complementares ou aditivos a este Edital.

Art. 6º Caso o número de produtores interessados seja superior à capacidade orçamentária do projeto, será constituído cadastro de reserva ao Edital.

Parágrafo único. O número de contratos oferecidos e a extensão da área abrangida no escopo do presente Edital são vinculados ao limite de recursos disponíveis para implementação do projeto.

#### 2. OBJETIVO GERAL

Art. 7º O presente Edital tem como objetivo a convocação e a seleção de pessoas físicas e jurídicas que sejam proprietárias ou legítimas possuidoras de imóvel rural, doravante denominadas “provedores,” que atendam os critérios de elegibilidade detalhados no art. 24 deste Edital e desejem aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, para recebimento de compensação financeira em contrapartida pela conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal em municípios prioritários, contemplando formações campestres, savânicas e florestais, em extensão mínima de 2 (dois) e máxima de 100 (cem) hectares por imóvel.

Parágrafo único. Não será admitido, no âmbito deste Edital, apoio para conservação de áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, áreas de uso restrito ou áreas de servidão ambiental obrigatória, nem tampouco a restauração ou recuperação de áreas que tiveram sua cobertura vegetal suprimida, mesmo que de forma autorizada.

#### 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º São objetivos específicos deste Edital, além daqueles dispostos no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, regido pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações:

- I - conceder remuneração financeira em contrapartida pelos serviços ambientais providos pela vegetação excedente conservada, incluindo fitofisionomias florestais, savânicas e campestres;
- II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerça atividades de conservação dos recursos naturais; e
- III - incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental e técnica.

#### 4. PÚBLICO-ALVO

Art. 9º O público-alvo deste Edital são proprietários e possuidores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham a propriedade legítima ou a posse regular de imóvel rural.

Parágrafo único. A participação de povos e comunidades tradicionais no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA será objeto de edital específico, com rito e cronograma próprios, a serem definidos em diálogo participativo com suas redes



**SUPLEMENTO**

representativas observando o procedimento de consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

**5. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA**

Art. 10. Este Edital se aplica a imóveis rurais localizados nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliança, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambai e São Domingos.

**6. FASES, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 11. O presente Edital é constituído pelas seguintes fases:

I - Primeira Fase: Inscrição - os produtores rurais interessados em participar do Projeto PSA Cerrado em Pé deverão enviar à SEMAD, no período da 0 hora do dia 02 de janeiro de 2025 às 23h59min do dia 15 de março de 2025 (horário de Brasília-DF), por meio do sistema SEMAD de PSA localizado no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado eletronicamente;
- b) cópia das cédulas de identidade dos proprietários, do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;
- c) cópia dos atos constitutivos e de suas alterações, no caso de pessoa jurídica, devidamente atualizados, devendo constar o estatuto social, juntamente com cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e cópia da cédula de identidade de cada um deles;
- d) comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- e) certidão da matrícula de registro do imóvel emitida há no máximo 90 (noventa) dias por Cartório de Registro de Imóveis, atestando a titularidade do proponente, quando se tratar de propriedade;
- f) declaração assinada por dois confrontantes de que o proponente exerce posse pacífica e ininterrupta do imóvel rural há pelo menos 5 (cinco) anos ou outro justo título apto à comprovação de posse inequívoca, quando se tratar de posse;
- g) poligonal da área passível de autorização de supressão vegetal proposta para conservação, em extensão mínima de 2 (dois) e máxima de 100 (cem) hectares por imóvel;
- h) conta e agência de conta corrente ou conta poupança de titularidade do proponente junto à Caixa Econômica Federal; e
- i) certidão negativa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de pessoa jurídica.

II - Segunda Fase: Avaliação Preliminar - os produtores rurais interessados que houverem apresentado de forma integral e satisfatória os documentos elencados no inciso I e atenderem aos critérios de elegibilidade detalhados no art. 24 deste Edital terão seus imóveis analisados pela equipe da SEMAD para verificação, remota ou in loco, das áreas passíveis de autorização de supressão vegetal propostas para conservação no âmbito do projeto.

III - Terceira Fase: Classificação - os produtores rurais interessados habilitados e com áreas adequadas à implementação do Projeto PSA Cerrado em Pé serão classificados pela SEMAD conforme os critérios de priorização previstos no art. 25 deste Edital.

IV - Quarta fase: Adesão - os produtores rurais interessados habilitados e classificados serão convidados pela SEMAD a aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, assumindo, por meio da assinatura do Contrato de Adesão constante do Anexo I, obrigações de conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal, bem como de participação nas atividades de capacitação técnica pertinentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de condomínio, ou seja, imóveis pertencentes a mais de uma pessoa, o formulário de inscrição deverá conter a assinatura de todos os condôminos ou a de um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

Art. 12. A SEMAD dará ampla divulgação às fases deste Edital através do site: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 13. Toda e qualquer comunicação com os provedores será feita por notificação via sistema SEMAD de PSA, no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou por meio das informações de contato indicadas no formulário de inscrição.

Art. 14. Caso necessite de auxílio para preenchimento do formulário de inscrição, o interessado deve entrar em contato com a SEMAD pelo e-mail [psacerrado.meioambiente@goias.gov.br](mailto:psacerrado.meioambiente@goias.gov.br).

Art. 15. Quando o proponente não possuir meios técnicos ou financeiros para apresentar os documentos básicos de inscrição elencados no inciso I do art. 11 deste Edital, especialmente a poligonal da área proposta para conservação e as certidões de regularidade ambiental, a SEMAD, diretamente ou por meio de prepostos, prestará assistência técnica para produzir os documentos pertinentes e viabilizar a inscrição do interessado.

Parágrafo único. A vulnerabilidade técnico-financeira do proponente que enseja a possibilidade de recebimento da assistência técnica prevista no caput:

- I - será presumida quando a área do imóvel inscrito no projeto for igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou
- II - deverá ser declarada pelo proponente quando a área do imóvel inscrito no projeto for superior a 4 (quatro) módulos fiscais, por meio de declaração padrão que será disponibilizada no sistema SEMAD de PSA.

Art. 16. Os documentos protocolados serão submetidos a análise pela SEMAD ou seus prepostos, que verificarão sua validade e legitimidade e buscarão dados complementares para fins específicos de aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e priorização referentes ao proponente e ao imóvel, nos termos deste Edital.

Art. 17. O proponente poderá ser notificado pela SEMAD durante as fases de avaliação preliminar e classificação a que se referem os incisos II e III do art. 11 para retificar ou complementar os documentos comprobatórios dos critérios de elegibilidade e/ou priorização que subsidiam o requerimento de inscrição.

§ 1º O prazo para atendimento da notificação pelo proponente será de até 5 (cinco) dias úteis.

2º A notificação de que trata o caput ocorrerá pelos meios digitais, isto é, pelo endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico (WhatsApp), informados pelo proponente no ato de inscrição.

Art. 18. Os dados pessoais obtidos através de formulários e cadastros serão destinados ao uso exclusivo do Projeto PSA Cerrado em Pé, observadas as regras da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 19. O resultado preliminar da seleção será publicado até o dia 20 de abril de 2025 no sítio eletrônico da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), contemplando o resultado da análise das inscrições.

Art. 20. Após esta divulgação, haverá um período de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no sítio eletrônico da SEMAD para interposição de recurso ao resultado preliminar deste Edital.

Art. 21. Os recursos deverão ser dirigidos ao Grupo de Trabalho do PEPSA e interpostos pelos proponentes por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou encaminhados para o endereço eletrônico [psacerrado.meioambiente@goias.gov.br](mailto:psacerrado.meioambiente@goias.gov.br), contendo as razões pelas quais deve ser reconsiderada a decisão, acompanhadas da documentação que comprove os fatos alegados.

Parágrafo único. Não caberá impugnação administrativa da decisão que julgar o recurso.

Art. 22. Os recursos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da SEMAD, sendo o resultado do julgamento comunicado ao proponente por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.



**SUPLEMENTO**

Art. 23. Finalizada a fase de recursos, o resultado definitivo do processo de seleção e a convocação para assinatura do Contrato de Adesão serão publicados no Diário Oficial do Estado até o dia 15 de maio de 2025 e divulgados no site da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>).

Parágrafo único. A SEMAD disponibilizará o Contrato de Adesão para assinatura dos proponentes selecionados no resultado definitivo por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

**7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 24. Os provedores e seus imóveis devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé:

I - critérios relativos ao proprietário rural ou possuidor:

- a) ser pessoa física ou jurídica com propriedade legítima ou posse regular de imóvel rural;
- b) não constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) não ter passivos ou débitos ambientais, ou ter passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante os órgãos ambientais estadual e federal para a regularização, em todos os imóveis de sua titularidade com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;
- d) não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada a nível estadual no Estado de Goiás;
- e) não ter pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL; e
- f) não ter débitos com o sistema de seguridade social, no caso de pessoa jurídica;

II - critérios relativos ao imóvel rural:

- a) estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- b) situar-se nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliança, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambaí e São Domingos;
- c) não ter passivos ou débitos ambientais, ou ter passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante os órgãos ambientais estadual e federal para a regularização, quando a área total do imóvel for superior a 4 (quatro) módulos fiscais;
- d) não se sobrepor a terras indígenas ou territórios tradicionais delimitados;
- e) não se sobrepor a unidades de conservação de proteção integral de domínio público; e
- f) ter no mínimo 2 (dois) e no máximo 100 (cem) hectares de área passível de autorização de supressão vegetal inscritos no Projeto PSA Cerrado em Pé.

Parágrafo único. Exclusivamente no âmbito deste Edital, o passivo ambiental a ser considerado para fins de análise do preenchimento dos critérios de elegibilidade será o relativo à supressão de vegetação nativa sem licença após 27 de dezembro de 2019, nos termos da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

**8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Art. 25. Caso o número de produtores interessados seja superior ao número de vagas oferecidas, a SEMAD observará, na fase de classificação, os seguintes critérios de priorização dos proponentes e sua respectiva pontuação:

- I - imóvel situado em unidade de conservação de uso sustentável cujo ato de criação e/ou plano de manejo autorize a presença de propriedades privadas e a supressão de vegetação nativa para a prática de atividades agrossilvipastoris: 15 pontos;
- II - imóvel situado num raio de 10 km de unidade de conservação de proteção integral: 10 pontos;
- III - área considerada estratégica para a conexão de fragmentos de vegetação nativa e formação de corredores ecológicos: 20 pontos;
- IV - imóvel com presença de remanescentes de campos de murundus ou campos úmidos: 20 pontos;
- V - proponente pessoa física em situação de vulnerabilidade social, comprovada pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único): 15 pontos; e
- VI - proponente pessoa física enquadrado como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei federal nº 11.236, de 24 de julho de 2006, comprovada pela inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): 15 pontos;

VII - proponente do sexo feminino: 5 pontos.

Parágrafo único. A partir do segundo ciclo anual do Projeto PSA Cerrado em Pé, que seguirá calendário a ser publicado de forma aditiva a este Edital, serão atribuídos, a título de priorização, 10 pontos aos imóveis que já houverem sido beneficiados nos ciclos anteriores, com o objetivo de incentivar a continuidade das relações contratuais com os mesmos proprietários ou posseiros e, ao mesmo tempo, possibilitar a inscrição de novos proponentes a cada ano.

Art. 26. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será considerado para desempate o percentual da área inscrita para conservação no programa em relação à área total do imóvel, priorizando-se o maior percentual.

Parágrafo único. Caso um mesmo proponente inscreva mais de um imóvel e a quantidade de interessados seja superior ao volume de recursos do programa, será contemplado o imóvel que alcançar a maior pontuação nos critérios de priorização, sendo os demais encaminhados para o cadastro de reserva.

**9. OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES**

Art. 27. O pagamento da compensação financeira aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé é condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão, as quais incluem:

- I - manter conservada a vegetação identificada no contrato;
- II - ajudar no trabalho de monitoramento e de proteção da área;
- IV - prevenir incêndios e informar à SEMAD caso o imóvel seja afetado por incêndios;
- V - zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e
- VI - recuperar pelo menos uma nascente ao ano, para aqueles que optarem por essa modalidade;
- VII - participar nos eventos de capacitação e educação ambiental oferecidos pela SEMAD.

§ 1º As obrigações previstas no caput deste artigo deverão ser observadas pelo provedor por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser renovado a cada ciclo anual do Projeto de PSA Cerrado em Pé.

§ 2º Além de cumprir as obrigações contratuais detalhadas no caput deste artigo e no Contrato de Adesão, o provedor deverá satisfazer os critérios de elegibilidade previstos no art. 24 deste Edital durante toda a vigência do contrato.

Art. 28. Provedores cujos imóveis abriguem nascentes degradadas e se comprometam a restaurar ao menos 1 (uma) nascente ao ano receberão remuneração adicional, conforme disposto no art. 34 deste Edital.

Parágrafo único. Os provedores que optarem pelo recebimento do valor adicional em contrapartida pela restauração de nascentes degradadas em seus imóveis deverão fazer constar essa decisão no formulário de inscrição, que contará com campo específico para inserção das coordenadas geográficas das nascentes.

Art. 29. Os provedores que, ao final de cada ciclo anual, houverem conservado área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto PSA Cerrado em Pé farão jus ao selo "Guardião do Cerrado," que será concedido pela SEMAD.

Parágrafo único. O modelo de logotipo do selo, os procedimentos para a sua concessão e as situações de cancelamento ou suspensão serão definidos por ato da SEMAD.

Art. 30. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no art. 27 deste Edital e no Contrato de Adesão, o provedor perderá o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos 2 (dois) ciclos anuais do Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

Art. 31. Constatada qualquer falsidade ou fraude na adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé ou em sua execução, o provedor perderá o direito à compensação financeira e será impedido de inscrever qualquer imóvel de sua propriedade ou posse nos próximos ciclos do



**SUPLEMENTO**

projeto, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal cabível, observado o direito ao contraditório.

**10. VIGÊNCIA**

Art. 32. O Contrato de Adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé terá vigência de 12 (doze meses) meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério da SEMAD, por até 4 (quatro) ciclos anuais adicionais.

§ 1º A renovação do contrato a cada ciclo anual dependerá de manifestação de interesse por parte do provedor, conforme calendário e procedimento a serem publicados de forma aditiva a este Edital, e estará sujeita a nova análise e seleção pela SEMAD, com base nos critérios previstos nos artigos 24 e 25 deste Edital.

§ 2º Os provedores contemplados no primeiro ciclo anual terão um processo de inscrição facilitado para os demais ciclos do Projeto PSA Cerrado em Pé, mediante manifestação de interesse simplificada no sistema SEMAD de PSA.

**11. ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 33. Os recursos públicos aportados pelo Estado de Goiás ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA serão repassados aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé sob a forma de compensação financeira.

Art. 34. O recebimento de compensação financeira no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário, anual, não gerando direito adquirido.

Art. 35. A compensação financeira será paga aos provedores em pecúnia, em parcela única anual fixa, nos seguintes valores:

I - R\$ 664,25 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por hectare ao ano, serão pagos aos provedores que inscreverem no Projeto PSA Cerrado em Pé um imóvel com nascentes degradadas e se comprometam, no ato de inscrição, a restaurar ao menos 1 (uma) nascente para cada ano de contrato; e  
II - R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), por hectare ao ano, serão pagos aos provedores cujo imóvel não tenha nascentes degradadas a serem recuperadas ou que não assumirem, no ato de inscrição, o compromisso de restaurar as nascentes degradadas porventura existentes em seus imóveis.

Art. 36. A metodologia de cálculo do valor da compensação financeira a que se refere o art. 35 considera uma fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária em Goiás, de acordo com os dados levantados em estudo técnico pela SEMAD, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Goiás e parâmetros de eficiência alocativa para conferir efetividade ao Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 37. O montante total da compensação financeira concedida aos provedores é limitado a 100 (cem) hectares por imóvel ao ano, com o objetivo de impulsionar o programa ao maior número possível de provedores.

Art. 38. A compensação financeira anual será paga aos provedores pelo serviço ambiental prestado durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exime o provedor de cumprir as obrigações previstas no art. 27 deste Edital durante toda a vigência do Contrato de Adesão, que corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura e/ou renovação do contrato.

Art. 39. Caso os imóveis incluídos no Projeto PSA Cerrado em Pé sejam de propriedade ou posse compartilhadas, em condomínio, por 2 (dois) ou mais provedores que tenham se inscrito e sido selecionados no Projeto PSA Cerrado em Pé, bem como assinado o Contrato de Adesão, a compensação financeira será paga nos termos e na proporção do compartilhamento.

**12. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

Art. 40. O acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão serão realizados pela SEMAD ou seus prepostos, com periodicidade anual, conforme critérios técnicos pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, instituído no âmbito da SEMAD, bastando a comunicação formal e antecipada aos provedores, nos termos e condições do Contrato de Adesão.

Art. 41. As atividades de acompanhamento e monitoramento poderão incluir visitas aos imóveis que aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé, com a finalidade de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Adesão pelos provedores, que devem garantir acesso à equipe do Projeto PSA Cerrado em Pé, ou a seus prepostos, conforme Contrato de Adesão.

Art. 42. Poderão ser solicitadas dos provedores outras informações e documentos complementares, que deverão ser apresentados nas condições requeridas.

**13. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Art. 43. São de exclusiva responsabilidade dos provedores a veracidade e a acuidade das informações apresentadas e dos documentos por eles disponibilizados durante todo o Edital, inclusive na fase de adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé e durante toda a execução do projeto.

Parágrafo único. A apresentação de documentos ilegítimos, inverídicos ou falsos acarretará, além das medidas legais cabíveis, na perda do direito de participação no Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo e-mail: [psacerrado.meioambiente@goias.gov.br](mailto:psacerrado.meioambiente@goias.gov.br).

Art. 45. Uma lista de perguntas e respostas sobre o presente Edital poderá ser acessada no site da SEMAD: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 46. Quaisquer reclamações ou denúncias sobre este Edital ou sobre o descumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis ao Projeto PSA Cerrado em Pé devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da SEMAD por meio do e-mail [ouvidoria.meioambiente@goias.gov.br](mailto:ouvidoria.meioambiente@goias.gov.br), do WhatsApp (62) 99661-0250, do telefone 0800-100-4321 ou de atendimento presencial no endereço Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, 74.015-908, Goiânia/GO.

Art. 47. Os documentos anexos ao presente Edital são parte integrante deste ato convocatório, pelo que todas as suas disposições devem ser consideradas no momento da participação e do recebimento da compensação financeira pelo provedor.

Art. 48. A adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé será formalizada por meio do Contrato de Adesão constante do Anexo I, firmado entre o provedor e o Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas para acesso à compensação financeira.

Art. 49. Para assinatura do Contrato de Adesão, as pessoas interessadas devem ter apresentado toda documentação e informação prevista neste Edital e/ou outros requeridos pela SEMAD ou seus prepostos.

Art. 50. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as instituições executoras do Projeto PSA Cerrado em Pé e os provedores.



**SUPLEMENTO**

Art. 51. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento do provedor.

Art. 52. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste Edital serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 53. Casos omissos e esclarecimentos adicionais serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, situada à Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro, endereço eletrônico psacerrado.meioambiente@goias.gov.br.

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rua 82, 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, [...], doravante denominado **PAGADOR**; e [...], pessoa física ou jurídica de direito privado, CPF/CNPJ, endereço da sede, nome do representante, qualificação do representante, endereço do representante, identificação e tamanho da área designada para conservação, número de recibo do CAR, doravante denominado **PROVEDOR**,

Firmam entre si o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O Projeto Piloto "Cerrado em Pé" do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, tem por objetivo remunerar produtores rurais pela conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal em municípios prioritários no Estado de Goiás.

1.2. O **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e o presente **CONTRATO DE ADESÃO** são regidos pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSAe, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

1.3. Este **CONTRATO DE ADESÃO** formaliza a adesão do **PROVEDOR** ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, nos termos do Edital de Convocação, sendo o disposto neste instrumento e no referido Edital parte integrante do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, independentemente de transcrição.

1.4. A compensação financeira será paga ao **PROVEDOR** que:

1.4.1. Manter conservada a vegetação existente em áreas que seriam passíveis de autorização de supressão vegetal em seu imóvel, no total de \_\_\_\_\_ hectares.

1.4.2. Auxiliar no trabalho de monitoramento e proteção dessas áreas;

1.4.3. Zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e

1.4.4. Participar das atividades educacionais e de capacitação técnica oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES**

2.1. O **PROVEDOR** declara que:

2.1.1. É proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

2.1.1. A documentação apresentada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD é autêntica e contém informações verídicas sobre o **PROVEDOR** e o imóvel inscrito no projeto;

2.1.2. Está ciente dos direitos, obrigações e condições estabelecidos no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e que o efetivo recebimento da compensação financeira está condicionado ao integral e adequado cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital de Convocação e na legislação aplicável;

2.1.3. Não tem passivos ou débitos ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, ou tem passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante o órgão ambiental para a regularização, em todos os imóveis de sua titularidade com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

2.1.4. Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor;

2.1.5. Reconhece e concorda com todos os termos e condições definidos no Edital de Convocação e neste instrumento; e

2.1.6. Tem ciência das leis e decretos que regem o **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e este **CONTRATO DE ADESÃO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade buscar qualquer ajuda necessária para compreender os direitos e as obrigações que assume neste ato.

2.2. O passivo ambiental a que se refere a cláusula 2.1.3 se circunscreve à supressão de vegetação nativa sem licença após 27 de dezembro de 2019, nos termos da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, exclusivamente para fins de aplicação do Edital de Convocação do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR**

3.1. São direitos do **PAGADOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1. Obter informações e documentação do **PROVEDOR** e do imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

3.1.2. Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação ao **PROVEDOR**, o imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO DE ADESÃO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados; e

3.1.3. Monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos neste **CONTRATO DE ADESÃO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados.

3.2. São obrigações do **PAGADOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1. Efetuar os pagamentos da compensação financeira caso os compromissos assumidos pelo **PROVEDOR** sejam cumpridos;

3.1.2. Comunicar ao **PROVEDOR** se houve qualquer descumprimento das regras do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, concedendo prazo para a sua manifestação;

3.1.3. Monitorar periodicamente o cumprimento das obrigações pelo **PROVEDOR**;

3.1.4. Certificar com o selo "Guardião do Cerrado" o **PROVEDOR** que houver conservado, dentro de um ciclo de monitoramento, área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto;

3.1.5. Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos voltados ao **PROVEDOR**, diretamente ou por meio de parcerias; e

3.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que o **PROVEDOR** possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR**

4.1. São direitos do **PROVEDOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

4.1.1. Receber a compensação financeira em contrapartida pelo cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidos pelo presente instrumento, pelo Edital de Convocação e pela legislação pertinente;



**SUPLEMENTO**

**4.1.2.** Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

**4.1.3.** Ser certificado pela SEMAD com o selo "Guardião do Cerrado", quando houver conservado área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto; e

**4.1.4.** Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

**4.2.** São obrigações do **PROVEDOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

**4.2.1.** Não fazer corte raso ou degradar, em nenhuma hipótese, a área passível de autorização de supressão vegetal inscrita no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

**4.2.2.** Não desmatar, em nenhuma hipótese, as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito existentes no imóvel inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);

**4.2.3.** Não desmatar, sem a devida licença do órgão ambiental competente, as áreas passíveis de autorização de supressão vegetal existentes no imóvel inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);

**4.2.4.** Adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios no imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, informando imediatamente à SEMAD quaisquer eventos de queimada no referido imóvel, ainda que tais eventos tenham ocorrido fora das áreas conservadas inscritas no projeto;

**4.2.5.** Restaurar ao menos 1 (uma) nascente degradada no imóvel inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** por ano de contrato, se houver optado, no ato de inscrição, pela remuneração adicional em contrapartida pela restauração de nascentes, bem como informado corretamente as coordenadas geográficas das nascentes para monitoramento;

**4.2.6.** Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

**4.2.7.** Informar imediatamente à SEMAD qualquer negociação que tenha por objeto a transferência da propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

**4.2.8.** Permitir o acesso de servidores ou representantes da SEMAD, em horário comercial, ao imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, inclusive avaliadores, certificadores e técnicos devidamente designados pela SEMAD, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO DE ADESÃO** e do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

**4.2.9.** Quando solicitado, apresentar documentação pertinente à propriedade ou posse do imóvel incluído no projeto, atestando a veracidade e legalidade dessa documentação;

**4.2.10.** Quando solicitado, apresentar documentos complementares para comprovar o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO DE ADESÃO** e do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**; e

**4.2.11.** Firmar com a Caixa Econômica Federal todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento da compensação financeira prevista neste **CONTRATO DE ADESÃO**, autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAD e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento da compensação financeira, não configurando violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

**4.3.** As obrigações previstas na cláusula 4.2 deverão ser observadas pelo **PROVEDOR** durante todo o período de vigência contratual, correspondente aos 12 (doze) meses seguintes à assinatura e/ou renovação deste **CONTRATO DE ADESÃO**.

**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

**6.1.** A compensação financeira será paga pelo **PAGADOR** ao **PROVEDOR** em pecúnia, em contraprestação pelo serviço ambiental prestado durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao início

das inscrições do Edital de Convocação, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.

**6.2.** Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme instrumento firmado entre o **PAGADOR** e a instituição financeira, mediante ordem de pagamento enviada pela SEMAD.

**6.3.** A remuneração paga ao **PROVEDOR** será equivalente a fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária bovina em Goiás, de acordo com os dados levantados em estudo técnico pela SEMAD, correspondendo aos seguintes valores:

**6.3.1.** Ao **PROVEDOR** que tenha inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** imóvel que contenha nascentes degradadas, devidamente georreferenciadas, e se comprometido a restaurar, ao menos, 1 (uma) nascente para cada ano de contrato, serão pagos R\$ 664,25 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por hectare ao ano.

**6.3.2.** Ao **PROVEDOR** cujo imóvel não tenha nascentes degradadas a serem recuperadas ou que não tenha assumido, no ato de inscrição, o compromisso de restaurar as nascentes degradadas porventura existentes em seu imóvel, serão pagos R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), por hectare ao ano.

**6.4.** O recebimento de compensação financeira no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

**6.5.** Caso o imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** esteja registrado em nome de mais de um proprietário ou possuidor que tenha se inscrito no projeto, sido selecionado e firmado **CONTRATO DE ADESÃO**, os pagamentos serão feitos a cada um na proporção de suas propriedades ou posses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

**7.1.** Este **CONTRATO DE ADESÃO** terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério do **PAGADOR**, por até 4 (quatro) ciclos anuais adicionais, mediante celebração de termo aditivo.

**7.2.** A renovação do contrato a cada ciclo anual dependerá de manifestação de interesse por parte do **PROVEDOR** no sistema de PSA e estará sujeita a nova análise e seleção pela SEMAD.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

**8.1.** Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2.** A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.

**8.3.** Caso este **CONTRATO DE ADESÃO** seja rescindido:

**8.3.1.** A pedido do **PROVEDOR**, este perde o direito ao recebimento da compensação financeira ainda não paga;

**8.3.2.** A pedido do **PAGADOR** em razão de inadimplência do **PROVEDOR**, este perde o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos 2 (dois) ciclos anuais do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

**8.3.3.** A pedido do **PAGADOR** em razão de outro motivo que não o referido na subcláusula anterior, o **PROVEDOR** mantém o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos ciclos anuais do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**.

**8.4.** A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao **PROVEDOR** em contrapartida pela manutenção da vegetação aos 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições do Edital de Convocação, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo **PROVEDOR** que afete de maneira consequente o protocolo de monitoramento.

**CLÁUSULA NONA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**9.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste **CONTRATO DE ADESÃO** serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



**SUPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** implica, necessariamente, no tratamento de dados de caráter pessoal do **PROVEDOR**, que, neste ato, autoriza o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado de Goiás e o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**10.2.** O **PAGADOR**, representado pela SEMAD, poderá tratar dados pessoais do **PROVEDOR** para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.

**10.3.** O **PROVEDOR** se obriga a manter, junto à SEMAD e à Caixa Econômica Federal, seus dados pessoais sempre atualizados.

**10.4.** Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser considerada nula ou inexecutável, as demais disposições aqui contidas não serão afetadas por essa razão, devendo a disposição nula ou inexecutável ser substituída por uma disposição válida e executável que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas partes.

**10.5.** Caso haja superveniência de norma legal ou jurisprudência que venha a tornar prejudicial ou impossível a uma parte ou às partes cumprir as suas obrigações ou fazer valer os seus direitos, as partes deverão, em boa-fé, procurar chegar a um consenso sobre as alterações do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** necessárias para que o projeto permaneça em vigor.

**10.6.** Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será válida e executável perante as partes, salvo se celebrada por escrito e assinada pelas partes.

**10.7.** A tolerância no exercício de direitos contratuais por uma das partes não será considerada renúncia de direitos ou novação contratual.

**10.8.** Toda e qualquer solicitação, requisição ou notificação formal feita por uma das partes deverá ser feita por escrito e entregue à outra parte por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou por correspondência eletrônica (e-mail) para os endereços listados abaixo:

10.8.1. Se para o **PAGADOR**: [psacerrado.meioambiente@goias.gov.br](mailto:psacerrado.meioambiente@goias.gov.br)

10.8.2. Se para o **PROVEDOR**: \_\_\_\_\_

Eu, **PROVEDOR**, declaro ter lido e compreendido todos o conteúdo deste **CONTRATO DE ADESÃO** e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PAGADOR**

\_\_\_\_\_  
**PROVEDOR**

**ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL**

Fase	Data
Abertura das inscrições para o 1º ciclo anual	02 de janeiro de 2025
Término das inscrições para o 1º ciclo anual	15 de março de 2025
Análise das propriedades inscritas	Até 20 de abril de 2025
Publicação do resultado preliminar e abertura do prazo para interposição de recursos	20 de abril de 2025
Publicação do resultado definitivo e convocação para assinatura dos contratos	Até 15 de maio de 2025
Pagamento da 1ª parcela anual	1º de junho a 31 de julho de 2025

Previsão do período de inscrições para o 2º ciclo anual	1º de fevereiro a 15 de março de 2026
Previsão do período de inscrições para o 3º ciclo anual	1º de fevereiro a 15 de março de 2027

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 505648

PORTARIA Nº 754, DE 12 DE dezembro DE 2024

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** no uso de suas atribuições legais, conforme art. 40, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e disposições contidas no art. 13, § 5º da Lei Estadual nº 19.633, de 28 de abril de 2017, e Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o exposto no artigo 36, incisos I e II, da Portaria n.º 536, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 24.172, de 30 de novembro de 2023, que estipula os percentuais máximos de recebimento do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os percentuais do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA, atribuídos aos servidores ocupantes dos Grupos Ocupacionais Técnico Ambiental e Analista Ambiental, pelas atividades desenvolvidas no período compreendido entre 1º de junho de 2024 a 30 de novembro de 2024, com percentuais a serem pagos nos meses de dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025 e maio/2025.

Parágrafo único. Os percentuais mencionados no caput deste artigo são especificados no Anexo Único desta Portaria, aos servidores ali nominados.

Art. 2º Os percentuais do ADAMA estabelecidos no Anexo único, atribuídos aos servidores nominados nesta Portaria, podem ser revistos conforme o exposto no artigo 44, da Portaria n.º 536, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 24.172, de 30 de novembro de 2023, mediante pedido de reconsideração, devidamente justificado, sobre o resultado da avaliação individual ou coletiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CPF	PERCENTUAL
Adjane Damasceno De Oliveira	***.276.451- **	20,00%
Adriana Feliciano Bonatelli Silva	***.425.101- **	20,00%
Adriane Carvalho De Araújo	***.104.091- **	13,33%
Adriano Conceição Dos Santos	***.651.651- **	35,00%
Aldmeiker Jacinto Duarte	***.051.091- **	35,00%
Alenicy Messias Nery	***.198.471- **	33,54%
Alessandro Watanabe	***.655.751- **	35,00%



Aline De Melo Mendes	***.177.521- **	15,00%
Aline Pereira Leonel	***.564.691- **	35,00%
Aline Souza Carvalho Lima	***.799.491- **	33,54%
Allana Mayara De Jesus S. O. Leite	***.292.124- **	32,50%
Amandha Ferreira De Rezende	***.495.091- **	35,00%
Ana Beatriz Alvarenga Carvalho	***.242.941- **	20,00%
Ana Carolina Da Silva	***.473.411- **	32,50%
Ana Caroline Rodrigues C. De Sousa	***.680.674- **	35,00%
Ana Carrollina Freitas De Castro	***.954.991- **	20,00%
Ana Cláudia Lima De Sousa	***.827.191- **	35,00%
Anangelica Sousa Santos Barra	***.238.691- **	20,00%
Ana Paula Alves Barbosa	***.722.801- **	35,00%
Ana Paula Moreira Rodrigues	***.936.341- **	20,00%
Ana Tereza Gomes Ferreira	***.203.981- **	32,08%
André Luiz De Campos	***.288.419- **	35,00%
Antonio Gabriel Ferraz Dos Santos	***.498.401- **	14,58%
Arailson Da Rocha Moreira	***.320.211- **	32,50%
Araly Belo Barbosa	***.995.181- **	35,00%
Arye De Brito Borges Pimentel	***.473.841- **	20,00%
Beatriz Mendes Mazon De Araujo	***.100.771- **	13,33%
Bernardo Guedes Ariza	***.460.946- **	32,50%
Bianca Soares Andrade Gomes	***.717.466- **	20,00%
Brenda Dutra Lopes	***.703.159- **	20,00%
Brunno Alves De Oliveira Brito	***.601.641- **	20,00%
Brunno Tolentino Oliveira	***.725.651- **	20,00%
Bruno Domingos Azevedo Sanches	***.006.288- **	20,00%
Bruno Gonçalves Paulino	***.122.771- **	20,00%
Caio Cesar Neves Sousa	***.582.271- **	20,00%
Camila Hesketh Maia Escher Pereira	***.968.841- **	35,00%
Camila Inácia Da Mata Marques	***.243.581- **	29,38%
Carlos Eduardo Matias Lemes	***.861.771- **	35,00%
Carmem Isabel Lopes Gosch	***.115.891- **	20,00%
Carolina Mundim De Souza Marques	***.439.301- **	35,00%
Celiane Soares De Oliveira	***.957.641- **	32,50%
Christiane Lorenzo	***.702.171- **	35,00%

Chrystiano Alves De Souza	***.251.341- **	32,50%
Clauber Roberto Da Fonseca Assis	***.885.702- **	35,00%
Cristiane Silva E Souza	***.516.261- **	35,00%
Dagmar Amsberg	***.703.559- **	27,71%
Dalmo De Araujo	***.795.586- **	20,00%
Daniel De Salles Guerra Guzzo	***.008.161- **	35,00%
Daurelio Barbosa Rocha	***.476.651- **	29,17%
Debora Cristina Moreira	***.184.361- **	35,00%
Delcir Magalhães Cardoso Filho	***.274.761- **	33,54%
Diego De Oliveira Tavares	***.600.421- **	35,00%
Diego Sullivan De Jesus Alves	***.461.826- **	35,00%
Diogo Fernandes Santiago	***.549.358- **	33,54%
Diogo Lourenço Segatti	***.600.411- **	35,00%
Douglas Campos Prado	***.891.471- **	35,00%
Eduardo De Moraes Lima Melo	***.423.581- **	35,00%
Elaine Andrade Da Silva	***.933.951- **	10,00%
Élida Da Cruz Nascimento Araújo Messias	***.437.251- **	35,00%
Elisa Leonel Utino	***.181.621- **	0,00%
Elisa Rodrigues Siqueira	***.652.021- **	22,50%
Elyla Christal Barbosa Martins	***.842.921- **	35,00%
Emília Pereira Fernandes Da Silva	***.307.935- **	35,00%
Emily Perez Guimarães Da Mata	***.857.821- **	35,00%
Érica Piauí Alves De Miranda	***.369.821- **	35,00%
Eric Rezende Kolailat	***.657.351- **	20,00%
Ernando Soares Araújo	***.602.401- **	20,00%
Ezequiel De Oliveira Teixeira	***.092.451- **	35,00%
Fabiano Tenorio Balbino	***.265.051- **	22,50%
Fabício De Campos Aires Silva	***.937.341- **	20,00%
Fernando Braz Dos Santos	***.323.511- **	35,00%
Fernando Roberto Morato	***.709.981- **	30,00%
Franciele Parreira Peixoto	***.907.281- **	20,00%
Francieudes Pereira Do Nascimento	***.745.291- **	35,00%
Geovana Maria Vidal Rosa	***.740.861- **	32,50%
Giselle Rodrigues De Melo	***.577.711- **	23,54%
Graziela Carvalho Fonseca	***.709.331- **	20,00%



## SUPLEMENTO

Guilherme Marques De Lima	***.436.281- **	32,50%	Luciano Ferreira Coelho	***.304.041- **	25,00%
Guilherme Vieira Bittencourt	***.579.681- **	32,08%	Luciano Henrique De Moura	***.531.221- **	35,00%
Gustavo Soares De Oliveira	***.908.921- **	35,00%	Ludmila Macedo Da Costa Diniz	***.964.571- **	35,00%
Heber Da Fonseca Andrade	***.553.801- **	35,00%	Luiz Eduardo Giacomolli Machado	***.259.181- **	20,00%
Hector Lemainski	***.629.789- **	35,00%	Marcela Lopes De Oliveira Jubé	***.380.731- **	35,00%
Helena Castro Côrtes	***.372.431- **	35,00%	Marcelo Alves Francisco Vicentini	***.130.731- **	35,00%
Hugo Lafayete Silva Pimentel	***.139.481- **	35,00%	Marcelo Bernardi Valerius	***.553.441- **	35,00%
Ialdo Oraque De Queiroz	***.659.381- **	35,00%	Marcelo Da Luz Batalha	***.471.081- **	32,50%
Iara Reinaldo Coriolano	***.472.893- **	35,00%	Marcelo Gomes Patriota	***.973.491- **	24,79%
Inara Carolina De Paula Ribas	***.018.871- **	35,00%	Marcelo Gonçalves Dias	***.907.441- **	10,00%
Isabella Rodrigues De Melo	***.387.941- **	35,00%	Marcio Antônio Dos Santos Alves	***.266.161- **	35,00%
Jefferson Da Cruz Passos	***.425.343- **	35,00%	Marco Antônio Asevedo Brito	***.557.181- **	35,00%
Joana Carolina Silva Rocha	***.375.421- **	33,54%	Marco Emílio Aguiar Peixoto	***.374.021- **	20,00%
João Marcos Gonçalves De Carvalho	***.792.691- **	35,00%	Marcos Aurelio Gomes Antunes	***.223.291- **	20,00%
Joélcio Claudio De Lima	***.228.321- **	35,00%	Marcos Vinicius Alexandre Da Silva	***.837.051- **	35,00%
Jonatas Sinande Mendonça	***.841.141- **	35,00%	Marcus Vinicius Dos Santos Cruz	***.873.911- **	35,00%
José Augusto Dos Reis Cruz	***.270.955- **	35,00%	Maria Anita Miranda	***.075.076- **	35,00%
Jose Divino De Souza Junior	***.030.501- **	20,00%	Mariana Carneiro Alves Costa	***.711.506- **	20,00%
Joseirton Nogueira Lima	***.528.231- **	18,00%	Mariana Lúcia Cândido P. Mello	***.3.780.351- **	20,00%
Jose Maria Pimenta	***.636.211- **	35,00%	Mariane Rodrigues Guedes	***.781.465- **	35,00%
Joyce Rodrigues Lobo	***.635.151- **	20,00%	Mário Luiz Pereira Souza	***.279.896- **	35,00%
Juliana De Pina Mendonça	***.298.011- **	15,83%	Mary Joyce Ribeiro Da Cruz	***.704.141- **	32,50%
Juliano Ferreira Souza	***.202.421- **	35,00%	Mateus Brandão Maciel	***.937.453- **	20,00%
Karoline Ribeiro De Moraes Da Cunha	***.251.841- **	35,00%	Mateus Fernandes Da Silva Xavier	***.694.252- **	35,00%
Kauana Peixoto Mariano	***.091.021- **	35,00%	Mauricio Da Veiga Jardim Jácomo	***.745.351- **	35,00%
Kelly Pacheco De Castro	***.520.501- **	20,00%	Mauricio Vianna Tambellini	***.224.718- **	29,17%
Keziane Marques Silva	***.457.051- **	35,00%	Max Vinicius De Paula Abreu	***.041.081- **	20,00%
Lana Marques Gonçalves	***.995.451- **	20,00%	Michel Oliveira Paiva	***.427.591- **	16,67%
Lanusse Gonçalves Rosa	***.957.821- **	35,00%	Milton Pereira De Matos Junior	***.938.321- **	35,00%
Larissa Raymundo Da Silva	***.884.681- **	35,00%	Mirella Pereira Leite	***.024.941- **	20,00%
Laura Fernanda F. Arantes Gonçalves	***.837.941- **	35,00%	Morgana Oliveira Andrade	***.156.561- **	35,00%
Lenio Jader Ferreira De Souza	***.445.751- **	35,00%	Murillo Antunes Mourão	***.432.331- **	20,00%
Leonardo Rodrigues Braga	***.273.031- **	35,00%	Muryllo Augusto Sousa Pires	***.461.341- **	21,88%
Livia Freire De Queiroz	***.4.794.161- **	22,50%	Nara Moreira Dos Santos	***.638.351- **	20,00%
Lucas Ferreira Bittencourt	***.332.691- **	35,00%	Natalia Cristina Lino	***.220.831- **	20,00%



## SUPLEMENTO

Natália Lopes Ramos Pedro	***.584.921- **	35,00%
Natasha Dornela Brito	***.846.291- **	35,00%
Niara Moura Almeida	***.797.991- **	35,00%
Nickolas Castro Santana	***.645.431- **	20,00%
Nilton De Oliveira Santos	***.762.291- **	13,33%
Pablo Timóteo Da Silva	***.243.501- **	35,00%
Paloma Leal Frazão	***.530.821- **	35,00%
Paula Batista Gonçalves De Oliveira	***.731.151- **	35,00%
Paula Ericson Guilherme Tambellini	***.292.648- **	16,67%
Paulo Henrique Oliveira Cavalcanti	***.673.801- **	35,00%
Paulo Ricardo Alves Dos Santos	***.525.011- **	33,54%
Paulo Sergio Da Silva Lobo	***.362.781- **	35,00%
Pedro Paulo Alves Godoi	***.434.976- **	25,00%
Pedro Vitor Oliveira Nava	***.582.141- **	35,00%
Priscila Ramos Alves	***.854.406- **	13,33%
Rafaela Nunes Rios	***.841.371- **	35,00%
Rafael Vilela Gomes	***.071.641- **	20,00%
Raiane Costa Portela De Lima	***.829.784- **	20,00%
Raíssa Cristina Oliveira Fontanelli	***.791.949- **	35,00%
Raissa Daher Alves	***.943.441- **	20,00%
Raphael Pereira De Oliveira Sousa	***.107.651- **	35,00%
Raquel Borges De Souza	***.202.281- **	35,00%
Raquel Macedo Marquete	***.031.781- **	35,00%
Regina Maria Pereira	***.587.801- **	20,00%
Reginea Lucia Ribeiro De Souza	***.601.911- **	20,00%
Regis Antonio Caetano Filho	***.282.971- **	35,00%
Renata Machado Lima	***.679.071- **	35,00%
Renato Fagundes De Oliveira	***.741.651- **	20,00%
Renato Menezes Arantes	***.586.906- **	33,54%
Ricardo De Oliveira Mesquita	***.535.241- **	35,00%
Robson Disarz	***.771.900- **	35,00%
Rodrigo Arantes Melo	***.303.571- **	20,00%
Rodrigo Brito Dos Santos	***.943.431- **	35,00%
Rodrigo Gonzalez Soto	***.976.941- **	32,50%
Rodrigo Porfirio Silva	***.936.281- **	15,83%
Rodrigo Zanelati Ribeiro	***.397.871- **	30,00%

Romulo José Fagury Grelo	***.056.208- **	31,04%
Ronan Roque De Brito Filho	***.553.231- **	35,00%
Rosangela Alves Resende	***.545.831- **	18,33%
Samara Silva Soares	***.015.221- **	33,54%
Sarah Marynna Cardoso De Barros	***.308.411- **	32,50%
Simone Alves Barreto	***.306.831- **	35,00%
Sirleia Aparecida Marques	***.415.081- **	30,00%
Stephania Silva Brandão	***.140.721- **	35,00%
Tais Costa Cardoso	***.068.541- **	35,00%
Tales Emanuel Silva Bernardino	***.871.071- **	35,00%
Tamires Marques Vaz	***.709.251- **	14,17%
Tania Tavares De Araujo Menezes	***.179.701- **	35,00%
Thais Borini De Castro	***.530.129- **	35,00%
Thais Teodoro Dos Santos C. Didonet	***.736.661- **	20,00%
Thalyta Lopes Rego	***.002.181- **	20,00%
Thiago Takiti Inoue	***.350.531- **	26,25%
Thiarlles Elias De Paula	***.727.811- **	20,00%
Thomas Rieth Correa	***.996.361- **	13,33%
Tiago Cintra De Oliveira	***.793.001- **	25,00%
Tiago Fonseca Rodrigues	***.401.972- **	35,00%
Tiago Henrique Machado De Aquino	***.165.531- **	35,00%
Tiago Rocha Santos	***.012.216- **	35,00%
Valter De Oliveira Neves Junior	***.977.961- **	17,50%
Vanessa Romero Rodovalho	***.584.501- **	20,00%
Vicente De Paula Sousa Junior	***.246.673- **	35,00%
Victor Alves Barbosa	***.086.801- **	35,00%
Vitoria Kelle Vieira Melo	***.383.271- **	35,00%
Vitoria Nogueira Moreira Godinho	***.427.171- **	12,50%
Waldir Jorge Dos Santos	***.497.031- **	0,00%
Wanderson Lacerda Da Cunha	***.971.671- **	35,00%
Welban Luiz Barreira Do Nascimento	***.469.401- **	35,00%
Wendell Barbosa Da Silva	***.534.001- **	35,00%
William Pinheiro Da Costa	***.699.418- **	33,54%
Ygor Fernando Teixeira Fonseca	***.447.332- **	33,54%
Zilma Alves Maia	***.255.671- **	35,00%

Protocolo 505569



## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 004/2024  
EDITAL Nº 049/2024 - AGEHAB

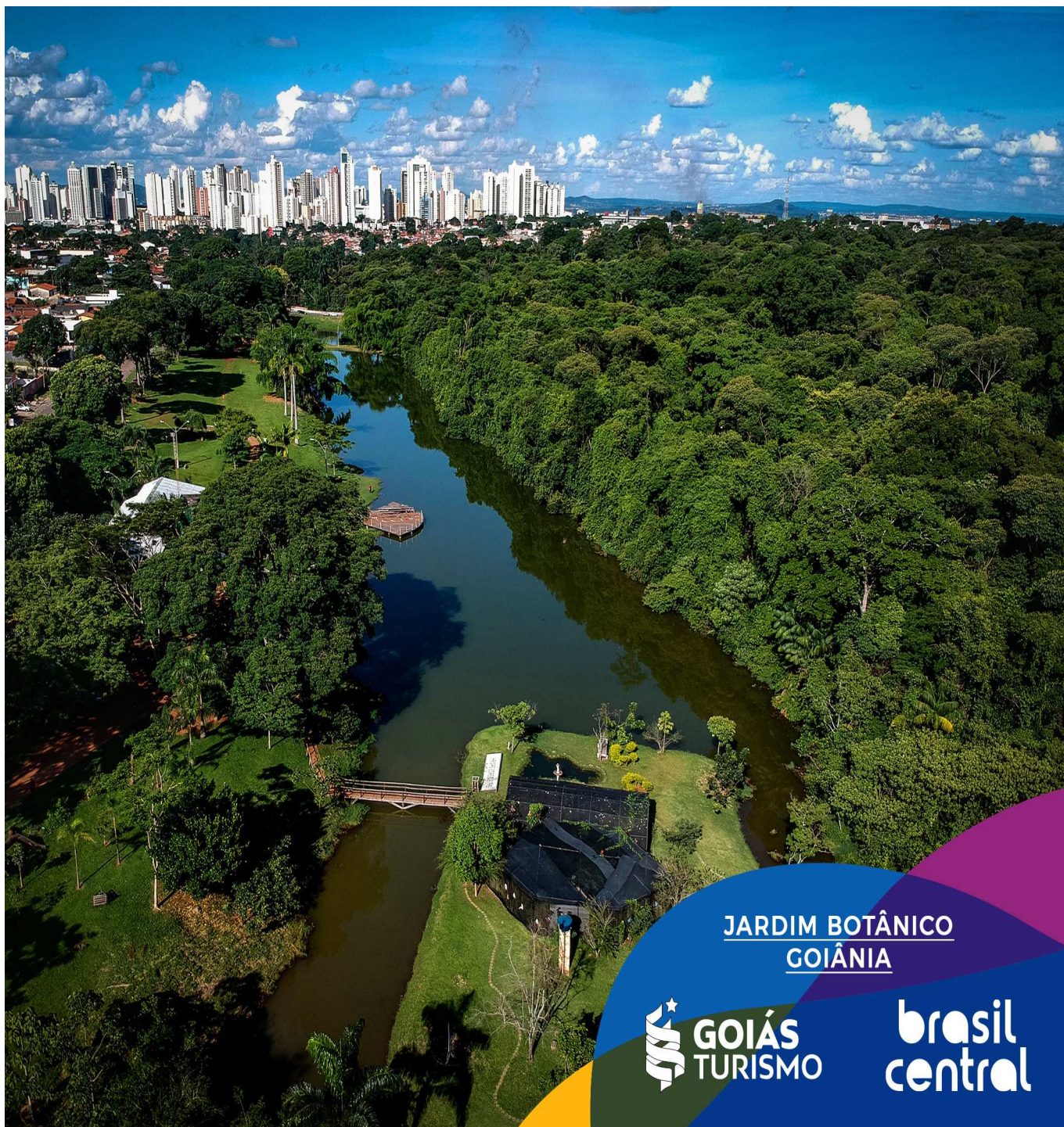
Considerando o Despacho n 329/2024 - COODES (68528133)

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB torna público aos interessados a **LISTA FINAL PARA O SORTEIO RETIFICADA** que serão contemplados com unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção. Esta etapa do processo seletivo é referente ao **EDITAL 049/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção de candidatos ao sorteio de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social no município de **Quirinópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão.

**RICARDO FERNANDES BARBOSA**

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 505785



JARDIM BOTÂNICO  
GOIÂNIA

GOIÁS  
TURISMO

brasil  
central